



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 02/CR/IG de 03 DE DEZEMBRO 2021.

Aprova as Instruções que dispõe sobre a constituição e atribuições da Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE), e sobre o processo administrativo de verificação de aproveitamento escolar do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria, aprovada pela Portaria ITA nº 11/ID-GAB, de 12 de novembro de 2019, e, ainda, o contido no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções que estabelecem a constituição e definem as atribuições da Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar, bem como o processo administrativo de verificação de aproveitamento escolar, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução ITA nº 02/CR/2020, de 18 de maio de 2020, publicada Boletim Interno Ostensivo do GAP-SJ nº 94, de 03 de Junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson Ribeiro Correia'.

Prof. Dr. ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Presidente do Conselho da Reitoria

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 2 |
| 1.1 FINALIDADE | 2 |
| 1.2 ÂMBITO | 2 |
| 2. DISPOSIÇÕES GERAIS | 2 |
| 2.1 RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA | 2 |
| 2.2 CONSTITUIÇÃO | 3 |
| 2.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR | 3 |
| 2.3.1 INSTAURAÇÃO | 3 |
| 2.3.2 NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA | 4 |
| 2.3.3 INSTRUÇÃO E ALEGAÇÕES FINAIS | 4 |
| 2.3.4 DELIBERAÇÃO E SOLUÇÃO | 5 |
| 2.3.5 RECURSO | 5 |
| 2.3.6 DECISÃO | 6 |
| 2.4 PROVIDÊNCIAS E REGISTROS | 6 |
| 3 DISPOSIÇÕES FINAIS | 7 |

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer o processo administrativo de verificação de aproveitamento escolar e definir atribuições de forma a assegurar ao aluno da Graduação do ITA a análise de sua situação acadêmica, a qual será feita pela Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE).

1.2 ÂMBITO

A presente Norma aplica-se ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

2.1.1 Caberá à CVAE, da Pró-Reitoria de Graduação, a responsabilidade de cumprir as orientações contidas neste documento, conforme estabelecem as Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação (NOREG).

2.1.2 Compete à CVAE assessorar o Reitor e o Pró-Reitor de Graduação nos casos de desligamento de alunos por insuficiência de aproveitamento escolar, reunindo-se quando esta situação for verificada ou a pedido do Reitor.

2.1.3 O assessoramento contido no subitem anterior será realizado mediante regular processo administrativo, que assegurará, ao aluno averiguado, o contraditório e a ampla defesa de acordo com esta Resolução.

2.1.4 Em sua esfera de competência, a CVAE deve preservar o modelo educacional da Escola e seu padrão acadêmico.

2.2 CONSTITUIÇÃO

2.2.1 A CVAE tem a seguinte constituição:

- I- Pró-Reitor de Graduação (IG);
- II- Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis (IG-DAE);
- III- Chefe da Divisão de Registros e Controle Acadêmico (IG-RCA);
- IV- Coordenador do Curso de Graduação do aluno averiguado;
- V- Conselheiro do aluno averiguado;

§ 1º O Presidente da CVAE é o Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O Relator e Secretário da CVAE é o Chefe da IG-RCA.

§ 3º No impedimento eventual do Pró-Reitor de Graduação, o Chefe da IG-DAE presidirá a reunião da CVAE.

§ 4º No impedimento eventual do Chefe da IG-RCA, o Presidente relata os casos e o Chefe da IG-DAE secretaria a reunião.



§ 5º O substituto eventual do Coordenador do Curso de Graduação do aluno é docente do Conselho do Curso, desde que a justificativa do impedimento e a indicação de substituição sejam feitas tempestivamente.

§ 6º Incumbe ao Coordenador do Curso de Graduação do aluno a colheita e a apresentação de informações do averiguado à CVAE, obtidas junto ao corpo docente.

§ 7º Incumbe ao Conselheiro do aluno a apresentação do relatório de supervisão educacional à CVAE, que conterà a síntese da situação acadêmica e extracurricular do averiguado, bem como um parecer sobre o caso.

2.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR

2.3.1 INSTAURAÇÃO

2.3.1.1 O registro de notas de um aluno em situação de desligamento por insuficiência de aproveitamento escolar não é considerado definitivo enquanto a CVAE não analisar o seu caso.

Parágrafo único. Qualquer documento emitido nessa situação é feito em caráter reservado, provisório, somente para fins internos da Pró-Reitoria de Graduação.

2.3.1.2 O Chefe da IG-RCA, ao verificar a insuficiência de aproveitamento escolar de acordo com o Capítulo 6 das Normas Reguladoras para os Cursos de Graduação (ICA 37-332), deverá, mediante despacho fundamentado, instaurar processo administrativo de verificação de aproveitamento escolar, indicando-se o aluno averiguado e a incidência normativa infringida.

§ 1º O processo administrativo poderá desenvolver-se em autos físicos ou eletrônicos.

§ 2º Acompanhará o despacho:

I - Boletim de notas;

II - Mapa de faltas;

III - Ficha de ocorrências;

IV - Formulário da CVAE;

V - Qualquer outro documento capaz de demonstrar a norma infringida.

2.3.2 NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA

2.3.2.1 A IG-DAE receberá o processo administrativo e providenciará a notificação do aluno averiguado, informando-o:

I - da instauração do processo e do fato objeto de verificação;

II - da possibilidade de apresentação de defesa prévia, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, contados da expedição da notificação;

III - da possibilidade de comparecer e formular alegações orais na reunião única de instrução e deliberação.

§ 1º A notificação será expedida via comunicação telemática, sendo dever do aluno averiguado manter a atualidade dos dados pessoais de endereçamento e contato junto à IG-DAE.

§ 2º A não apresentação de defesa prévia pelo aluno averiguado importará em preclusão e será certificada no processo administrativo, que seguirá por impulso oficial.

2.3.3 INSTRUÇÃO E ALEGAÇÕES FINAIS

2.3.3.1 A IG-RCA é responsável por organizar a reunião única de instrução e deliberação da CVAE, bem como por preparar a documentação necessária à análise de cada caso.

Parágrafo único. Desde que acionada tempestivamente, a IG-SEC poderá auxiliar no agendamento da reunião, que poderá ser presencial ou virtual.

2.3.3.2 A reunião única de instrução e deliberação objetiva averiguar e comprovar os dados necessários à Solução da CVAE.

Parágrafo único. A reunião funcionará com a maioria de seus membros.

2.3.3.3 O Presidente da CVAE procederá a abertura da reunião única de instrução e deliberação e, caso compareça o aluno averiguado, informará a ele do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que eventualmente lhe forem formuladas pelos membros da Comissão.

§ 1º Os membros da CVAE poderão proferir perguntas para esclarecimento do fato objeto ao aluno averiguado.

§ 2º O silêncio do aluno averiguado será registrado, mas não poderá ser interpretado em seu prejuízo.

§ 3º O Presidente poderá, de ofício, requisitar documentos e convocar pessoas para participação da reunião única de instrução e deliberação na condição de declarantes, sempre que adequado e necessário à instrução do processo.

2.3.3.4 Ato contínuo, proceder-se-á ao relatório e, após, será facultado ao aluno averiguado sustentar suas alegações finais oralmente por até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A não apresentação de alegações finais pelo aluno averiguado importará em preclusão e será certificada no processo administrativo, que seguirá por impulso oficial.

2.3.4 DELIBERAÇÃO E SOLUÇÃO

2.3.4.1 Encerrada a fase de instrução, o Presidente dará início a fase de deliberação, da qual participarão apenas os membros da CVAE.

2.3.4.2 A deliberação consistirá na exposição sucinta das razões de voto, do qual tem direito cada um dos membros da CVAE.

§ 1º Os votos serão apresentados a descoberto, e serão proferidos de acordo com a ordem do subitem 2.2.1.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

2.3.4.3 Terminada a deliberação, será proferida a Solução da CVAE de acordo com o resultado da votação.

§ 1º A Solução da CVAE será motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos normativos que a amparam, devendo considerar, ainda, fatores agravantes e atenuantes do caso, em especial:

- I - o rendimento escolar apresentado pelo aluno no período em que ficou em situação de desligamento;
- II - o histórico escolar detalhado (boletins e ficha do aluno), relativo a todos os períodos letivos cursados no ITA;
- III - passagens anteriores pela CVAE e suas respectivas Soluções;
- IV - o contexto de dificuldade e/ou atipicidade do Curso no período em questão;
- V - o conceito do aluno formulado pelos seus docentes e trazido a conhecimento pelo Coordenador do Curso de Graduação do aluno averiguado;
- VI - a situação e/ou o conceito disciplinar do aluno, inclusive mapa de faltas, informado pela IG-DAE; e
- VII - as informações pessoais apresentadas pelo Conselheiro, pela IG-DAE e pelos demais membros da CVAE.

§ 2º A Solução da CVAE determinará, em sua parte dispositiva, e de modo alternativo, desde que as opções abaixo listadas sejam compatíveis com a ICA 37-332:

- I - o arquivamento do processo, na hipótese de ser constatada a ausência de infração, com o consequente deferimento de matrícula do aluno para o período letivo subsequente.
- II - dar prosseguimento ao processo de desligamento do aluno;
- III - recomendar o trancamento de matrícula do aluno, no período em que ele ficou em situação de desligamento por insuficiência de rendimento escolar;
- IV - recomendar a revisão das notas atribuídas ao aluno em uma ou mais disciplinas cursadas;
- V - recomendar a reavaliação do aluno em uma ou mais disciplinas cursadas, com aplicação de nova prova ou trabalho adicional a critério do docente da disciplina;

2.3.4.4 A ata de reunião única de instrução e deliberação, com a síntese das votações, bem como a Solução da CVAE, serão autuadas no processo administrativo.

2.3.4.5 A IG-DAE intimará o aluno averiguado da Solução da CVAE, via comunicação telemática, sendo dever do aluno averiguado manter a atualidade dos dados pessoais de endereçamento e contato.

2.3.5 RECURSO

2.3.5.1 O aluno averiguado poderá recorrer da Solução da CVAE, uma única vez, por escrito, ao Reitor, por intermédio da IG-DAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da expedição da intimação da Solução da CVAE.

Parágrafo único. A não apresentação de recurso importará em preclusão e será certificada no processo administrativo, que seguirá por impulso oficial.

2.3.6 DECISÃO

2.3.6.1 O processo administrativo seguirá para apreciação e decisão do Reitor do ITA que, motivadamente, ratificará ou não a Solução da CVAE, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que a amparam.

2.3.6.2 Caso interposto recurso, o Reitor deverá manifestar-se quanto à procedência ou não do pedido.

2.4 PROVIDÊNCIAS E REGISTROS

2.4.1 A Pró-Reitoria de Graduação deverá atuar em conformidade à legislação pertinente, a partir da Solução da CVAE, tendo a competência delegada pelo Reitor para:

I - o arquivamento do processo, na hipótese de ser constatada a ausência de infração, com o conseqüente deferimento de matrícula do aluno para o período letivo subsequente;

II - recomendar a revisão das notas atribuídas ao aluno em uma ou mais disciplinas cursadas;

III - recomendar a reavaliação do aluno em uma ou mais disciplinas cursadas, com aplicação de nova prova ou trabalho adicional a critério do docente da disciplina.

§ 1º A Solução da CVAE é considerada acatada quando, mediante consulta da IG-RCA, o(s) docente(s) envolvidos(s) concordar(em) em efetuar a revisão das notas ou a reavaliação acadêmica do aluno.

§ 2º Fica a critério da CVAE estabelecer condições relativas à revisão de notas ou à reavaliação acadêmica do aluno.

§ 3º O registro corretivo decorrente de reavaliação (inciso V do § 2º do subitem 2.3.4.3) de nota de bimestre ou de exame fica condicionado ao aluno conseguir nota mínima 8,5 na avaliação subsequente a que for submetido.

2.4.2 Compete à IG-DAE informar o resultado da CVAE e orientar o aluno sobre a Solução de seu caso.

2.4.3 No caso da Solução da CVAE recomendar o trancamento de matrícula, o aluno terá o trancamento compulsório de matrícula pelo Reitor por motivo de desempenho escolar conforme disposto nas Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação do ITA.

2.4.4 O não atendimento pelo aluno dos procedimentos em conformidade à orientação recebida da IG-DAE, nos prazos correspondentes, implica o prosseguimento imediato de seu processo de desligamento.

2.4.5 A IG-RCA é responsável por providenciar os registros na Ficha do Aluno, contactar docentes para eventuais revisões e reavaliações acadêmicas, efetuar os ajustes e registros de notas segundo a Solução acatada da CVAE e elaborar portarias e itens de boletins quando necessários.

2.4.6 O Secretário da CVAE será o responsável pela ata da reunião única de instrução e deliberação que, depois de aprovada e assinada, será autuada no processo administrativo, que ficará arquivado na IG-RCA.



Parágrafo único. A reunião única de instrução e deliberação, presencial ou virtual, poderá ser gravada (áudio e vídeo), a critério do Presidente, sendo o(s) arquivo(s) eletrônico(s), arquivado(s) na IG-RCA para uso exclusivo interno, sendo suficiente(s) para substituir a ata de reunião única de instrução e deliberação, desde que juntado ao processo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O aluno averiguado não poderá ser matriculado no período letivo subsequente sem a Solução da CVAE.

3.2 A Pró-Reitoria de Graduação é o setor responsável pela atualização desta Instrução.

3.3 Os casos não previstos serão discutidos e deliberados em reunião do CR.

